



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000439/2025
Processo: 11117-00 2025
Autoria: Marlon Siqueira
Ementa: **Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres no município de Juiz de Fora.**

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 439/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 439/2025, que "**Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres no município de Juiz de Fora.**"

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, retificar redação por meio de supressão do prazo de regulamentação, sugerindo a seguinte redação, nestes termos: "Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber."

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana por meio do direito à vida e à segurança, em vista da preservação da integridade física e do bem estar humano e social, nos termos dos artigos 5º e 6º da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, em sua justificativa tem como objetivo estabelecer medidas para garantir o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais, como instrumento de legítima defesa para mulheres, no município de Juiz de Fora. A proposta visa



proporcionar uma alternativa acessível, não letal e eficiente para que as mulheres possam se proteger de situações de violência, especialmente em contextos de agressões físicas ou ameaças. A violência contra a mulher é um problema estruturante que, infelizmente, persiste em nossa sociedade, sendo uma das formas mais cruéis de opressão e violação dos direitos humanos. No Brasil, de acordo com os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, milhares de mulheres são vítimas de violência doméstica e familiar anualmente, com a maioria dos casos ocorrendo no ambiente doméstico, em momentos de fragilidade e insegurança. O impacto desse tipo de violência vai além das lesões físicas, afetando profundamente a saúde mental e o bem-estar das vítimas, além de limitar sua liberdade e autonomia. O spray de extratos vegetais, com concentração máxima de 20%, é uma ferramenta que tem se mostrado eficaz no combate à violência de forma não letal. Esse tipo de spray, normalmente composto por substâncias como o gás de pimenta ou a oleoresina capsicum (gás OC), causa uma irritação temporária nas vias respiratórias e nos olhos, criando uma oportunidade para a vítima de violência escapar de uma situação de perigo imediato. Sua utilização, portanto, visa garantir a integridade física e a segurança da mulher, sem que ela precise recorrer ao uso de armas letais. Este Projeto de Lei busca garantir que o acesso ao spray de extratos vegetais seja feito de forma controlada e responsável. A venda será restrita a maiores de 18 anos e, para mulheres entre 16 e 18 anos, somente com a autorização dos responsáveis legais. Além disso, a medida também propõe que o fornecimento do spray seja gratuito para mulheres em situação de violência doméstica, que estejam amparadas por medidas protetivas, buscando assim dar um apoio direto àquelas que estão sob risco iminente de agressões.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em constitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 439/2025, que **"Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres no município de Juiz de Fora"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana por meio do direito à vida e à segurança, em vista da preservação da integridade física e do bem estar humano e social, devendo, contudo, ater-se às recomendações ofertadas pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 17 de dezembro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

